



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA ELEITORAL

10/12/2018

O **JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**, na forma das disposições dos artigos 30 e seguintes do Estatuto Social, convoca os Associados Efetivos que tenham completado 3 (três) anos de sua admissão ao quadro social, para participarem da Assembleia Eleitoral, que será realizada no dia 10 de dezembro de 2018, no período das 10:00 às 18:00 horas, na Av. Lineu de Paula Machado, nº 1.263, 2º andar, com a finalidade de eleger, mediante votação direta, 06 (seis) membros efetivos, 03 (três) suplentes do Conselho de Administração.

O processo eleitoral inicia-se com a publicação do presente Edital quando, a partir de então, estará aberto o período de registro de candidatura individual dos concorrentes, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a assembleia, para registro das candidaturas, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante solicitação do registro através de requerimento próprio por ela disponibilizado.

Os associados poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Em relação ao candidato Representante do Turfe deverá comprovar que está registrado como criador e/ou proprietário de cavalo de corrida no Stud Book Brasileiro ininterruptamente nos 36 (trinta e seis) meses que antecede a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

A Secretaria Geral comunicará ao candidato qualquer irregularidade ou omissão que impeça o deferimento do registro de candidatura, devendo as eventuais correções serem formalizadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Deferido o registro, a relação dos candidatos e seus requerimentos serão disponibilizados aos associados, no site oficial do JCSP e enviada por e-mail aos associados, a partir do dia imediato ao deferimento.

Caso até a data estipulada pelo edital de convocação da Assembleia Eleitoral não atinja o número mínimo de 07 (sete) associados como candidatos, o processo eleitoral será cancelado. Nessa hipótese deverá, obrigatoriamente, ser publicado novo edital de convocação para Assembleia Eleitoral, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicando-se o mesmo prazo, sucessivamente, até que se tenha como satisfeito o



número mínimo exigido de candidatos. Nesse caso, o mandato dos membros do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado até a realização da Assembleia Eleitoral válida.

Cada uma das mesas eleitorais funcionará com um Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração formalizar a prévia designação dos respectivos presidentes das mesas eleitorais, cuja escolha recairá, necessariamente, no nome de associado com direito a voto e que não seja candidato.

Ao Presidente do Conselho caberá a indicação do Presidente da Assembleia Eleitoral, que deverá, necessariamente, ser um dos presidentes de mesa.

Ao Presidente da Assembleia Eleitoral caberá supervisionar e centralizar os trabalhos da votação, apuração dos votos e do resultado da eleição; o anúncio e proclamação dos candidatos eleitos e a lavratura de ata da eleição para divulgação no site oficial do JCSP, imediatamente ao término da Assembleia dos membros eleitos.

Serão declarados eleitos membros efetivos e suplentes respeitando o seguinte critério: o candidato com maior número de votos, ocuparão os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, em seguida, ainda pelo mesmo critério, serão ocupados os cargos de membro efetivo para os mandatos complementares do cargos em vacância de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, em seguida serão eleitos os 3 (três) membros suplentes do Conselho de Administração, todos conforme ordem de classificação por maior número de votos.

Se entre os 04 (quatro) candidatos com maior número de votos não houver um candidato Representante do Turfe, serão declarados eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração os 03 (três) candidatos com maior número de votos e o primeiro candidato mais votado dentre os que concorreram como Representante do Turfe. Mantendo-se para os demais cargos o mesmo critério de classificação por maior número de votos.

Se, em qualquer caso, houver empate no número de votos o associado mais antigo terá preferência e, permanecendo o empate, o mais idoso.

O voto é secreto e o associado votante deverá escolher até 4 (quatro) candidatos dentre os concorrentes.

As eventuais reclamações quanto ao resultado da apuração serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, com recurso a ser decidido por um colegiado formado pelos presidentes das mesas eleitorais.

O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes existente na respectiva Mesa Eleitoral, e receberá do seu Presidente uma sobrecarta, por este rubricada, para nela assinalar o seu voto, em cabine indevassável, devendo, de volta à Mesa, depositá-la na urna.



O prazo final para regularização das obrigações financeiras será o dia 30 de Novembro de 2018, quando será gerada a LISTAGEM OFICIAL DE ASSOCIADOS ELEITORES formada por todos os Associados que poderão votar na Assembleia Eleitoral.

O exercício do direito a voto é indelegável, não permitido o voto por procuração.

Terminada a votação, as mesas receptoras converter-se-ão em apuradoras, passando ao escrutínio, que se iniciará pela verificação da quantidade de sobrecartas em confronto com a de signatários da lista de votação.

Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Eleitoral proclamará o resultado da eleição, divulgando o nome dos eleitos.

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à proclamação, os eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, entrando no exercício imediato dos cargos.

Serão nulos os votos que apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões e estiverem em desacordo com o artigo 35 do estatuto (*o voto é secreto e o associado deverá escolher até 04 (quatro) candidatos dentre os concorrentes*).

Será nula a eleição:

- a) se o número de votantes não ultrapassar 100 (cem), devendo a nulidade ser proclamada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral de imediato;
- b) Se o número de votos for diferente do número de votantes registrados nas respectivas mesas eleitorais e a diferença puder alterar o resultado do pleito.

Anulada a eleição, nova Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, para ser realizada em até 15 (quinze) dias subsequentes ao da presente, concorrendo nele somente os candidatos já registrados no pleito original.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

Benjamin Steinbruch

Presidente do Conselho de Administração